CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 029/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, ELIZA COCCO PREVEDELLO, portadora do CPF/MF nº 386.653.600/34, CI-RG 5023947582, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCADORA para locação de um Prédio de Alvenaria, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2013 de 28 de março de 2013, processo nº 103/2013 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

A LOCADORA loca ao LOCATÁRIO, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 15 de Novembro, nº 829, Bairro Limeira, nesta cidade de Pinhal Grande, constituído de casa de alvenaria e terreno que lhe é próprio. Matrícula nº 12.592 - Cartório de Registro de Imóveis de Júlio de Castilhos/RS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor do aluguel mensal é de ***R$ 870,00*** *(oitocentos e setenta reais).*

§ 1º. *Os pagamentos a que se refere esta cláusula deverão ser efetuados pelo LOCATÁRIO, pontualmente até o dia 5 do mês vencido, diretamente à LOCADORA contra recibo, ou através de depósito bancário, valendo o comprovante do depósito como quitação do respectivo aluguel.*

§ 2º. *Ficarão a cargo do LOCATÁRIO os encargos referentes ao consumo de água e energia elétrica, seja qual for a modalidade de cobrança*

§ 3º. *Ao LOCATÁRIO incumbirá o pagamento da totalidade do IPTU e taxas municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto desta locação.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

A presente locação é pelo período de doze meses a partir de 01 de abril de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, importará na rescisão deste, de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

A parte que pretender rescindir este contrato deverá manifestar-se em até 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. *Havendo a rescisão contratual obriga-se o Locatário a desocupar o imóvel em até quinze dias do vencimento do mesmo.*

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O LOCATÁRIO, fica desde logo, autorizado a proceder adaptações e pinturas no imóvel, necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades, interna ou externamente. Porém, ao final do contrato, deverá entregar o imóvel nas condições recebidas, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenha feito, ainda que necessárias ou úteis.

Por ocasião da desocupação do prédio, o LOCADOR fará vistoria, ficando estabelecido que não cessarão as responsabilidades do LOCATÁRIO antes de efetivada a entrega das chaves, nas condições constantes no presente contrato. Para fins previstos, fica a LOCADORA, desde já, autorizado, em caráter irrevogável, a mandar proceder aos reparos, pinturas e tudo mais que se faça necessário a reposição da casa nas condições ora ajustadas. Caso o LOCATÁRIO não tenha assim procedido, obriga-se a reembolsar incontinente à LOCADORA todos os gastos feitos para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA: FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 01 de abril de 2013.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Eliza Cocco Prevedello
Locatária

TESTEMUNHAS:

_____*CPF:*

_____*CPF:*